



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2021 - IPREV/DF, nos termos do Padrão nº 14/2002 - Prorrogação de prazo e inclusão de cláusulas de Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.**

**Processo Sei nº 00413-00000552/2021-53**

### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF**, doravante denominada Contratante, inscrito no CNPJ sob o nº 10.203.387/0001-37, sediado no SCS Quadra 09, Torre B, 1º Andar, salas 103 a 105, Edifício Parque Cidade Corporate – Brasília/DF – CEP 71.308-200, representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR** RG nº 1.429.167 SSP/PI e CPF nº 623.427.383-15, na qualidade de Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 7º, inciso XXIX, do Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018 e Decreto de 28 de Fevereiro de 2019 e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **AGÊNCIA ESTADO S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.652.961/0001-38, com sede na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 55 – 3º e 6º andares, Limão, São Paulo – SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **Elissandra Manzano**, portadora da Carteira de Identidade nº 28.996.022-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 289.943.118-82, e **Miresh Kirtikumar**, portador do Registro Nacional de Estrangeiros nº V365063G – DPMAF/SP, na qualidade de procuradores.

### **Cláusula Segunda – Do Objeto**

Prorrogação do prazo previsto na Cláusula Oitava do Contrato, por mais 12 (doze) meses, compreendido pelo período de **21/04/2022 a 20/04/2023**, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e inclusão das cláusulas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

### **Cláusula Terceira – Do Prazo De Vigência**

O presente Termo Aditivo entra em vigência no período compreendido de 21/04/2022 a 20/04/2023.

#### **Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19213

II – Programa de Trabalho: 09122820385170053

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 280

O empenho inicial é de R\$ 50.598,40 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00011, emitida em 31/03/2022, sob o evento nº 400092, na modalidade estimativo.

#### **Cláusula Quinta – Da Proteção de Dados Pessoais**

AGÊNCIA ESTADO afirma que adota todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos titulares envolvidos no presente Contrato, cumprindo com as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

Caso haja tratamento de dados pessoais, sendo estes entendidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - (Lei nº 13.709/2018), como os dados relativos a pessoas naturais, portanto, excluídos os dados de pessoas jurídicas, que as identifique ou tenham o potencial de identificá-las, serão tratados na execução dos deveres e obrigações estipulados neste Contrato, bem como, de acordo com a Política de Privacidade dos Produtos Broadcast (disponível em <http://broadcast.com.br/termos-de-uso/>) e, em todos os casos, somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

A AGÊNCIA ESTADO concorda que todas as informações e eventuais dados pessoais que lhe forem fornecidos deverão ser tratados de maneira sigilosa e em caráter confidencial, sendo estritamente proibido o compartilhamento dessas informações e dados pessoais com quaisquer terceiros, exceto nas hipóteses previstas neste termo aditivo ou na Política de Privacidade dos Produtos Broadcast (disponível em <http://broadcast.com.br/termos-de-uso/>), ou caso houver autorização prévia e expressa do Titular dos dados.

A AGÊNCIA ESTADO se compromete a manter uma base de dados atualizada, bem como a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, físicas e digitais, para o tratamento de quaisquer dados pessoais necessários à execução do presente Contrato.

A AGÊNCIA ESTADO se compromete a solicitar apenas dados relacionados às suas operações de tratamento, ao passo que a Contratante declara que serão compartilhados apenas os dados pessoais dos Titulares que farão a utilização efetiva dos Conteúdos, bem como que estes tiveram a correta ciência ou deram consentimento – nos casos necessários – para os tratamentos estipulados nesse Contrato e na Política de Privacidade dos Produtos Broadcast. A Contratante também se compromete a não compartilhar dados pessoais de menores de idade com a Agência Estado.

A AGÊNCIA ESTADO se compromete a garantir, mediante solicitação, o efetivo cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais estipulados por lei, mediante disponibilização de canal de acesso que permita, quando aplicável, o (i) confirmação da existência de tratamento, (ii) acesso aos dados, (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados excessivos ou em desconformidade com a legislação, (v) portabilidade, (vi) eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses do art. 16 da LGPD; (vii) informação de eventuais entidades públicas e privadas com as quais as partes tenham compartilhado dados; (viii) informação sobre a não possibilidade de fornecer consentimento e as consequências da negativa; e (ix) revogação do consentimento. A forma de exercício dos direitos ora mencionados está descrita na Política de Privacidade dos Produtos Broadcast (disponível em <http://broadcast.com.br/termos-deuso/>). Em caso de incidente de dados pessoais (incluindo a perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, modificação ou qualquer forma de tratamento não autorizado de dados pessoais) envolvidos no âmbito deste Contrato e da Política de Privacidade dos Produtos Broadcast, a AGÊNCIA ESTADO informará o Contratante em 02 (dois) dias sobre o ocorrido e sobre as medidas que estão sendo e serão tomadas para remediação do problema, contenção de riscos e reparação dos danos. As partes concordam em envidar seus melhores esforços para auxiliar a parte envolvida no incidente de dados na tomada de medidas de remediação de danos e contenção de riscos.

Caso seja comprovado que a Agência Estado agiu de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante, visando a prestação contratual aqui estabelecida, bem como nos casos em que a Contratante não obtiver o correto consentimento ou não tiver dado ciência ao Titular de dados pessoais que foram compartilhados com a Agência Estado para liberação de acesso aos Conteúdos, a Contratante será exclusivamente responsabilizada por eventuais incidentes que venham a ocorrer sobre tais dados, incluindo, mas não se limitando, à reclamação por utilização de dados pessoais sem autorização.

### **Cláusula Sexta – Da Anticorrupção e Responsabilidade Socioambiental**

As Partes se comprometem a não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com a legislação anticorrupção em vigor, em especial, mas sem se limitar, a Lei nº 12.846/2013 ("Regras Anticorrupção"). Ao longo da vigência deste Contrato, as Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, funcionários, agentes, consultores, bem como prepostos que venham a agir em seus respectivos nomes, deverão se abster de (i) prometer, oferecer, dar, aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos que atentem contra as Regras Anticorrupção; e (iii) se utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

As Partes declaram e garantem que:

Nem qualquer das Partes, seus sócios, administradores, diretores, funcionários, agentes, consultores e prepostos foi condenado ou está impedido de exercer qualquer atividade por simulação, fraude ou qualquer crime, em qualquer jurisdição;

Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

Ir  comunicar a outra Parte imediatamente e por escrito acerca da exist ncia ou in cio de qualquer processo administrativo, inqu rito ou a o penal por atos lesivos decorrentes da aplica o de Regras Anticorrup o e caso seja inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outros cadastros an logos instituídos por outros entes, nos termos das Regras Anticorrup o.

Qualquer viola o das Regras Anticorrup o praticada pelas Partes, o descumprimento dos deveres previstos nas Cl usulas anteriores ou a ocorr ncia do evento descrito no item supra dar o ensejo   resolu o deste Contrato e garantir    Parte n o infratora, seus controladores, sociedades controladas, sociedades coligadas e respectivos sucessores e cession rios, administradores ou empregados o direito de ser plenamente indenizada pela Parte infratora por todos os eventuais danos causados, incluindo mas n o se limitando a, multas, indeniza es ou quaisquer montantes pagos em decorr ncia de decis o judicial, administrativa ou arbitral e dano   imagem causado pela aplica o das san es referentes  s Regras Anticorrup o, sem preju zo das demais disposi es deste Contrato atinentes   indeniza o devida em decorr ncia da resolu o contratual.

As Partes declaram e garantem que: i) conduzem suas atividades com respeito ao meio ambiente, cumprindo a legisla o ambiental aplic vel nos locais em que as desenvolve, inclusive a Pol tica Nacional de Res duos S lidos; ii) co bem a pr tica de atos que importem em degrada o do meio ambiente, atuando de maneira socialmente respons vel, sempre levando em considera o os p blicos com os quais interage e planejando suas atividades visando   sustentabilidade dos seus neg cios e do planeta, bem como se comprometem a prevenir e erradicar pr ticas danosas ao meio ambiente; iii) n o praticam atos que importem em discrimina o de ra a, g nero, condi o f sica, religi o e/ou prefer ncia sexual; iv) coibir o quaisquer formas de ass dio moral ou sexual; v) n o utilizam ou utilizar o trabalho infantil, escravo ou for ado; vi) n o empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregam menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condi o de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsto em lei; e vii) conduzem suas atividades com observ ncia integral das normas de seguran a do trabalho, em cumprimento   legisla o aplic vel nos locais em que desenvolvem suas atividades, bem como se compromete a prevenir e erradicar pr ticas danosas   seguran a dos seus empregados.

### **Cl usula S tima – Da Ratifica o**

Permanecem inalteradas as demais cl usulas do Contrato.

### **Cl usula Oitava – Da Publica o e Do Registro**

A efic cia do Contrato fica condicionada   publica o resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, at  o quinto dia  til do m s seguinte ao de sua assinatura, ap s o que dever  ser providenciado o registro do instrumento IPREV/DF.

**NEY FERRAZ J NIOR**

Diretor Presidente do IPREV/DF

**ELISANDRA MANZANO****MIRESH****KIRTIKUMAR**

Procuradora

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **Miresh Kirtikumar, Usuário Externo**, em 13/04/2022, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Manzano, Usuário Externo**, em 18/04/2022, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr. 02749114, Diretor(a)-Presidente**, em 18/04/2022, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82893706)  
verificador= **82893706** código CRC= **404FC9D7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF

00413-00000552/2021-53

Doc. SEI/GDF 82893706